



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3216-1053

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.568 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026

“EMENTA: Altera o Código de Posturas instituído pela Lei Municipal nº 1.238 de 08 de maio de 2019 e dá outras providências.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES** aprova, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º- Fica incluído o artigo **15-A** no Código de Posturas do Município de Coronel Xavier Chaves, instituído pela Lei Municipal nº 1.238 de 08 de Maio de 2019, com a seguinte redação:

Art. 15-A. O proprietário do imóvel responderá solidariamente pelas infrações às normas deste Código praticadas pelo ocupante, locatário, possuidor ou detentor a qualquer título quando, após regularmente notificado e lavrado o Auto de Infração pelo Município, o ocupante persistir no descumprimento das determinações legais, e o proprietário permanecer inerte ou deixar de adotar medidas razoáveis para fazer cessar a irregularidade.

§1º A notificação será encaminhada ao endereço constante do cadastro imobiliário municipal, assegurando-se ao proprietário prazo não inferior a 30 (trinta) dias para a adoção das providências cabíveis.

§2º Para fins de caracterização da solidariedade prevista no caput, consideram-se medidas razoáveis a serem adotadas pelo proprietário, gradualmente e na medida em que se revelem necessárias, dentre outras:

I – a notificação formal do ocupante para que cesse a irregularidade;

II - a adoção de medidas contratuais, inclusive a rescisão do contrato de locação, quando cabível;

III - o ajuizamento de ação de despejo ou outro instrumento judicial destinado a retomar o imóvel ou interromper a conduta irregular;

IV - a comunicação formal ao Município acerca das providências adotadas e da persistência do ocupante na infração.

§3º A responsabilidade solidária prevista neste artigo não afasta a responsabilidade direta e primária do infrator que deu causa à irregularidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3216-1053

§4º A aplicação da responsabilidade solidária observará o devido processo administrativo, garantidos a ampla defesa e o contraditório.

§5º A responsabilização do proprietário não será aplicável quando demonstrada, de forma inequívoca, a adoção de todas as medidas previstas no §2º, ou outras igualmente eficazes, visando impedir ou cessar a prática infracional.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Xavier Chaves, 19 de fevereiro de 2026.

Sidinei Resende Paiva
Prefeito Municipal